

Lei Maria da Penha: Uma conquista de todas as mulheres.

Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.



■ *Em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menos potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar, além da violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.*



- **Caráter educativo;**
- **Garantia de direitos das mulheres;**
- **Responsabilização dos agressores;**
- **Conquistas políticas públicas;**



Lei Maria da Penha (11.340/2006)

- Violência Contra a Mulher é crime, com penas que variam de três meses a três anos de prisão para o agressor.
- O agressor e/ou suspeito poderá ser preso em flagrante ou em qualquer momento que a autoridade policial e justiça entenderem necessário.
- A autoridade policial também pode pedir ao juiz, em 48 horas, medidas com afastamento do agressor do lar, suspensão do porte de arma e proteção à vítima.



Lei Maria da Penha

- A Lei Maria da Penha estipula a criação, pelos tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, de um juizado especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para dar mais agilidade aos processos.
- Além disso, as investigações serão mais detalhadas, com depoimentos também de testemunhas.
- Antes o crime de violência doméstica era considerado de “menor potencial ofensivo” e julgado nos juizados especiais criminais junto com causas como briga de vizinho e acidente de trânsito.



■ *“O Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, tem a intenção de fazer recomendar a todos os judiciários estaduais, que são autônomos e independentes, a criação dos juizados especiais que cuidam da violência doméstica”.*



Prisão em Flagrante

- A nova lei altera o Código Penal e permite que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada.
- Também acaba com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas.
- Altera ainda a Lei de Execuções Penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.



Medidas para proteger

- A saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor.
- A violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica.
- A mulher poderá também ficar seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego se for constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica.



“Nenhum direito a mais, nenhum direito a menos apenas nossos direitos”.



OBRIGADA!

Cristiane Lina – (81) 8639-13-75

cristianelina@msn.com